

Prefeitura Municipal de Quissamã

R. Conde de Araruama, 425 - Quissamã-Rio de Janeiro - RJ

MINUTA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2024 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2024

Aos dias do mês de de 2024, autorizado pelo processo nº 9295/202							
de PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2024, Requisição d							
Contratação nº 808 e 809/2023, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, que ser							
regida pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002							
subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, pel							
Decreto Municipal n° 2425, de 13 de março de 2018, pelo Decreto Municipal n° 1.882/2014, de 0							
de maio de 2014 e suas alterações e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 200							
e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis que, conjuntamente com a							
condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administraçã							
Municipal e a Licitante Vencedora.							
Objeto: Registro de Preços para aquisição de equipamentos e suprimentos de informática par							
atender as necessidades dos setores da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal d							
Quissamã – RJ, conforme termo de referência que integra esta Ata de Registro de Preços.							
1.1. Município de Quissamã - Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público							
com sede – Prefeitura Municipal de Quissamã, situada à Rua Conde de Araruama, nº 425, Centro							
Quissamã/RJ, CEP: 28.735-000, inscrito no CNPJ sob o nº 11.892.333/0001-99, representado							
neste ato pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Milena da Paixão Gonçalves Viana							
pelo Chefe de Gabinete da Prefeita, Sr. Luciano de Almeida Lourenço;							
1.2. Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata: A empresa							
com sede na Rua, CEP:, e inscrita no CNPJ sob r							
, representado por, portado							
, representado por, portado							
da Carteira de Identidade RG nº e CPF/MF sob							

1.3. O Município efetuará seus pedidos a Detentora da Ata pelo Fundo Municipal de Saúde, mediante assinatura da Ata de Registro de Preços, com indicação da dotação orçamentária por onde correrá a despesa.

1.4. Os materiais serão solicitados com antecedência para que possam ser entregues nas quantidades e horários pré estabelecidos pelo Fundo Municipal de Saúde.
1.5. O preço de R\$ () será pago em até 30 dias mediante a entrega realizada e conferida, quanto à qualidade dos materiais, à base dos preços unitários do item apresentado na proposta final, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, informando a modalidade e número da licitação, número do empenho e dados bancários, acompanhados da seguinte documentação:
 a) Prova de regularidade relativa a débitos federais; b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS); mediante apresentação de guias pagas e Certidões de Regularidade da Situação/CRF; c) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho; d) Prova de regularidade perante a Procuradoria Estadual; e) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual; f) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal.
1.6. O presente registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura da ata de registro de preços.
1.6.1. A entrega dos materiais deverá ser feita no prazo máximo de 20 (vinte) dias , a contar do recebimento da nota de empenho, no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Rua Barão de Monte Cedro, S/Nº, Centro, Quissamã/RJ, de segunda a quinta -feira das 08:00 hrs às 11:00 hrs e das 13:30min às 16:00 hrs e sexta-feira 08:00 hrs às 11:00 hrs.
1.6.2. O recebimento dos materiais não implica a sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise do gestor/fiscal, que deverão verificar o atendimento a todas as especificações, contidas no Termo de Referência e no Edital. A aceitação definitiva dar-se-á após 30 (trinta) dias, caso não haja manifestação formal por parte da adjudicante.
1.6.3. As inconformidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento pela adjudicatária da notificação por escrito, sempre mantido o preço inicialmente ofertado.

- 1.7. Todos os itens deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses.
- **1.8.** Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Secretaria de Administração.
- 1.9. Durante a sua vigência, os preços registrados somente poderão ser ajustados nas hipóteses elencadas no artigo 7º do Decreto Municipal nº 1.882 de 06 de maio de 2014,

observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, caso em que o órgão gerenciador realizará periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

1.10. As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	FUNCIONAIS	DESPESA	FONTE	FICHA	%
FMS	36.001.001.10.301.0116.1051	44.90.52	170403 – ROYALTIES	114	100%
FMS	36.001.001.10.301.0116.2095	33.90.30	170401 – ROYALTIES	19	100%

- **1.11.** Este instrumento de registro de preços não obriga o Município a firmar as contratações com a fornecedora, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- **1.12.** O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a fornecedora às sanções previstas no item 18 do edital.
- **1.13.** O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos Artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração.
- **1.14**. A rescisão do termo, por inexecução total ou parcial, dar-se-á nas hipóteses dos Arts. 77 e 78, da Lei 8.666/93. A parte infratora sujeitar-se-á ao pagamento de multa equivalente a 10 % (dez por cento) do valor dado como preço do fornecimento, e indenização das perdas e danos, se ocasionados. A rescisão amigável dar-se-á, nos termos do Art. 79, Inciso II, da Lei 8.666/93.
- **1.15.** A fornecedora deverá manter enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2024.
- **1.16.** Integrarão a Ata de Registro de Preços, como partes indissociáveis, as propostas apresentadas pelas adjudicatárias.
- **1.17.** Cumprir fielmente as determinações constantes na Ata de Registro de Preços n.º ____/2024, e seus anexos, de sua Proposta, bem como a legislação a que se subordina o presente ajuste.
- **1.18.** Responder por todos os ônus, encargos e obrigações, comerciais, fiscais, tributárias e trabalhistas e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, venha a causar a terceiros, em virtude do fornecimento ou serviço, respondendo por si e por seus sucessores.

- **1.19.** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada e estendida a qualquer Órgão Público ou Entidade da Administração Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão/entidade gerenciador da Ata de Registro de Preços, desde que devidamente comprovada a vantagem de sua utilização.
- **1.20.** O (s) Órgão (aos) Público (s) e/ou Entidade (s) da Administração que não participar (em) do registro de preços, e que desejar (em) fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá (ão) manifestar seu interesse junto ao órgão/entidade gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação.
- **1.21.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não pelo fornecimento a outros Órgãos Públicos e/ou Entidades da Administração, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- **1.22.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o subitem anterior não poderão exceder por Órgão Público e/ou Entidades da Administração, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
- **1.23.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- **1.24.** Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- **1.25.** Os casos fortuitos relacionados ao cumprimento do objeto deverão ser previamente comunicados à Administração Pública, que analisará a situação para uma tomada de decisão, considerando sempre o melhor interesse da administração pública.
- **1.26.** Comunicar a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou que se verifique no cumprimento do objeto, inclusive os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **1.27.** No caso das obrigações serem cumpridas por filial a mesma deverá apresentar os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal e, ainda, deverá mantê-la durante toda execução do objeto.
- **1.28.** Responder, civil e criminalmente, por danos pessoais ou patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto ou ainda, por negligência, imprudência ou imperícia de seus prepostos.

2. - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- **2.1.** No caso de descumprimento total ou parcial das condições desta Ata de Registro de Preços, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará a contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art.86,87e 88 da Lei Federal nº8.666/ 93, bem como no que couber, as seguintes sanções.
- **2.2.** Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia útil que exceder o prazo de fornecimento, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;
- **2.3.** Multa administrativa de ate 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.
- **2.4.** As multas moratórias e administrativa poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE rescinda, unilateralmente, a Ata de registro de Preço e aplique as demais sanções legais cabíveis.
- **2.5.** As multas administrativa e moratórias serão descontadas dos pagamentos eventualmente, devidos pela administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art.86 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **2.6.** A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais comunicações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 2.7. A licitante que não retirar o empenho dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, retardar a execução, descumprir, injustificadamente, qualquer cláusula contratual, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, nos termos do art.7º da Lei Federal nº 10.520/02, será impedida de contratar com a administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais comunicações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.
- **3.** Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o Edital do Pregão Presencial Nº 035/2024, o anexo I relação dos itens da licitação (Histórico do Pregão), e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

3.1.	Ficam	designados	como	Gestor	da	presente	Ata	de	Registro	de	Preços	0 (a)	Sr.	(a)
							, (е	como	Fisc	cal o	(a	a)	Sr	.(^a)
							_, os	qu	ais deverá	ăo e	xercer a	mpla	a, iı	rest	rita

e permanente fiscalização do fornecimento contratado, nos termos e atribuições do Decreto n.º 2729/2019 e do Art. 67, parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93 e as desta Ata, sem prejuízo do Fundo Municipal de Saúde fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

- **3.2.** Notificar a Adjudicatária por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- **3.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.
- **3.4.** A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela ADJUDICATÁRIA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da ADJUDICATÁRIA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- **3.5.** Fica eleito o foro da Comarca de Carapebus Quissamã / RJ, excluído qualquer outro para dirimir dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.
- **3.6.** Para constar foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada por seus representantes legais, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Quissam	ã (RJ),	de	de 2024.
MUNICÍPIO DE QUISSA Milena da Paixão Gonçalve Gestora do Fundo Municipal d	s Viana		MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ Luciano de Almeida Lourenço Chefe de Gabinete da Prefeita
	CNPJ:		
CIENTES:			
Gestor:			CPF:
Fiscal:			CPF:
TESTEMUNHAS:			
NOME			0.05

CPF: